

## **EDITAL N.º 764/2023**

**Assunto: Subdelegação de competências no Diretor Municipal de Gestão e Intervenção Territorial (DMGI).**

**NUNO FRANCISCO PITEIRA LOPES**, Vereador da Câmara Municipal de Cascais, com

**Faço público** que, pelo meu Despacho n.º 60/2023, de 7 de dezembro, e na estrita observância das disposições contidas nos artigos n.ºs 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, procedi à subdelegação de competências no Diretor Municipal de Gestão e Intervenção Territorial (DMGI), **Paulo Manuel Gomes Nunes**.

Assim dando-se cumprimento ao disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º e com o artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA) procede-se à publicidade do referido despacho anexo ao presente edital.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 7 de dezembro de 2023

O Vereador da Câmara Municipal de Cascais

Nuno Piteira Lopes

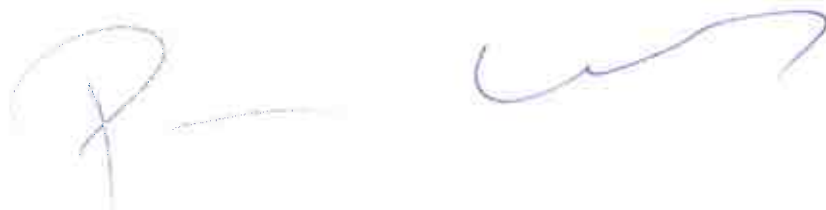
**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data afixei exemplares de igual teor do Edital que antecede, na Loja Cascais, na sede das Juntas de Freguesia do concelho de Cascais, ~~bem como na morada~~ indicada, para os fins no mesmo expressos.

Por ser verdade, passo a presente certidão, que dato e assino.

Cascais, 15/12/2023

O Fiscal Municipal,



## DESPACHO N.º 60/2023

Assunto: **Subdelegação de competências no Diretor Municipal de Gestão e Intervenção Territorial (DMGI)**

Considerando que:

- a) Na reunião de Câmara de dia 21 de outubro de 2021, sob a proposta n.º 1016-2021 [GACM], a Câmara Municipal delegou competências no Presidente da Câmara Municipal;
- b) No artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, encontram-se estabelecidas as minhas competências próprias;
- c) Na sequência do despacho n.º 43/2021 de 24 de novembro, foram em mim delegadas e subdelegadas competências nas áreas de Licenciamento Urbanístico, Intervenção Territorial, Reabilitação Urbana, Licenciamento Económico, e Veterinário Municipal;
- d) No ponto 11 do despacho supra mencionado, ficaram os Vereadores autorizados a subdelegar nos Dirigentes as competências aí delegadas e/ou subdelegadas, nos termos e dentro dos limites do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- e) Por deliberação de Câmara de 7 de novembro de 2023, sob a proposta n.º 1265-2023 [GACM], foi nomeado, em regime de substituição, Paulo Manuel Gomes Nunes, para o cargo de Diretor Municipal, da Direção Municipal de Gestão e Intervenção Territorial (DMGI);
- f) A experiência adquirida com a subdelegação de competências aconselha a sua manutenção, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, propiciadora da redução de circuitos de decisão;
- g) A presente subdelegação não prejudica as competências próprias do pessoal dirigente, previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, versão atualizada, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração, central, regional e local do Estado.

DETERMINO:

1. **Subdelegar** no Diretor Municipal de Gestão e Intervenção Territorial (DMGI), **Paulo Manuel Gomes Nunes**, as seguintes competências que foram em mim delegadas e subdelegadas pelo Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo dos artigos 34º, n.º 1, e 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, do artigo 46º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual:
  - 1.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
  - 1.2. Justificar e injustificar faltas;

- 1.3. Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;
- 1.4. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- 1.5. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- 1.6. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- 1.7. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 1.8. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- 1.9. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- 1.10. Executar as deliberações camarárias e coordenar os serviços da respetiva área;
- 1.11. Promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afeto à respetiva área;
- 1.12. No âmbito do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual, no que respeita à instalação ou alteração significativa de grandes superfícies comerciais, não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8000m<sup>2</sup>:
  - 1.12.1. Proceder à autorização referida no artigo 6.º, n.º 1, em conjunto com as entidades mencionadas no artigo 13.º, n.º 1;
  - 1.12.2. Pronunciar-se junto da DGAE, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º.
- 1.13. No âmbito do **Regime do Licenciamento dos Recintos Itinerantes e Improvisados**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro:
  - 1.13.1. Emitir a licença de funcionamento prevista no n.º 1 do artigo 13.º para os recintos itinerantes ou despacho de aprovação previsto no artigo 16.º para os recintos improvisados;
  - 1.13.2. Rejeitar liminarmente o pedido, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 15.º.
- 1.14. No âmbito do **Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação atual:
  - 1.14.1. Solicitar a apresentação de declaração de que na conceção dos projetos foram acauteladas as condições técnicas e de segurança aplicáveis, nos termos do artigo 9º, n.º 4;
  - 1.14.2. Decisão de emitir o alvará, nos termos do artigo 12º, n.º 1.
- 1.15. No âmbito do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, tendo em conta o seu ~~artigo 164º, n.º 1, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para~~

os órgãos municipais no domínio da **autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo:**

- 1.15.1. Tomar as medidas convenientes à proteção dos interesses ofendidos, nos termos do artigo 159º, n.º 3;
  - 1.15.2. Autorizar a exploração de modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nos termos do artigo 160º, n.º 1/a) e b);
  - 1.15.3. Fixar as condições para a exploração de modalidade afim de jogo de fortuna ou azar e determinar o respetivo regime de auditoria, nos termos do artigo 160º, n.º 3.
- 1.16. No âmbito do **Regime jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na redação atual:
- 1.16.1. Opor-se ao registo do estabelecimento de alojamento local, nos termos do artigo 6º, n.º 9;
  - 1.16.2. Determinar o cancelamento do registo do estabelecimento de alojamento local, nos termos do artigo 9º, n.º 1;
  - 1.16.3. Decidir sobre o pedido de cancelamento do registo do estabelecimento de alojamento local por oposição da assembleia de condóminos, no caso de a atividade de alojamento local ser exercida numa fração autónoma de edifício ou parte de prédio urbano suscetível de utilização independente, nos termos do artigo 9º, n.º 3.
- 1.17. No âmbito do **Regime da Instalação e Funcionamento das Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações e Respetivos Acessórios**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro:
- 1.17.1. Proferir despacho de rejeição liminar do pedido, promover a consulta às entidades que devam emitir parecer e decidir sobre o pedido, nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1, 2 e 8, respetivamente;
  - 1.17.2. Definir uma localização alternativa e deferir o pedido, nos termos do artigo 9.º, n.ºs 2 e 3, respetivamente;
  - 1.17.3. Conceder autorização limitada, nos termos do artigo 10.º, n.º 1;
  - 1.17.4. Solicitar documentos e proferir decisão final, nos termos do artigo 15.º, n.ºs 3 e 4, respetivamente.
- 1.18. No âmbito do **Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento de Empreendimentos Turísticos**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual:
- 1.18.1. Decidir sobre a comunicação prévia com prazo, nos termos do artigo 23º-A, n.º 2;
  - 1.18.2. Convocar a comissão prevista no artigo 25º-B, n.º 2;
  - 1.18.3. Notificar os requerentes para a apresentação de elementos adicionais, nos termos do artigo 25º-B, n.º 4;
  - 1.18.4. Presidir a comissão, nos termos do artigo 25º-B, n.º 5;

- 1.18.5. Convocar reunião adicional da comissão, nos termos do artigo 25º-B, n.º 9;
  - 1.18.6. Informar nos termos do artigo 25º-C, n.º 7;
  - 1.18.7. Determinar a realização da auditoria prevista no artigo 36º, n.º 1;
  - 1.18.8. Fixar a classificação do empreendimento turístico, nos termos do artigo 36º, n.º 5.
- 1.19. No âmbito do **Sistema Industrial Responsável (SIR)**, aprovado pelo ANEXO ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, as competências atribuídas às câmaras municipais nos termos do SIR, face ao disposto no n.º 7 do artigo 13º.
- 1.20. No âmbito do **Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:
- 1.20.1. A concessão da licença prevista no artigo 4º, n.º 2, e aprovação da informação prévia, ao abrigo do previsto no artigo 5º, n.ºs 1 e 4;
  - 1.20.2. Autorizar a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização dos mesmos, nos termos do artigo 5.º, n.º 3;
  - 1.20.3. Emitir certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, nos termos do artigo 6º, n.º 9;
  - 1.20.4. Dirigir a instrução do procedimento, nos termos do artigo 8.º, n.º 2;
  - 1.20.5. Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, proferir despacho e determinar a suspensão do procedimento, nos termos do artigo 11º, n.ºs 1, 2 e 7, respetivamente;
  - 1.20.6. Emitir certidão da promoção de consultas, nos termos do artigo 13º, n.º 12;
  - 1.20.7. Prestar a informação prevista no artigo 14º, n.º 1;
  - 1.20.8. A notificação prevista no n.º 4 do artigo 14º;
  - 1.20.9. A deliberação sobre o pedido de informação prévia prevista no artigo 16º, n.ºs 1 e 3;
  - 1.1.1. Emitir a declaração prevista no artigo 17.º, n.º 4;
  - 1.1.2. A deliberação sobre o projeto de arquitetura prevista no artigo 20º, n.º 3;
  - 1.1.3. Prorrogar o prazo de apresentação dos projetos das especialidades e de outros estudos necessários à execução da obra, bem como suspender e declarar a caducidade do processo de licenciamento, nos termos do artigo 20.º, n.ºs 5 e 6, respetivamente;
  - 1.1.4. A apreciação dos projetos de loteamento, obras de urbanização e dos trabalhos de remodelação de terrenos prevista no artigo 21º;
  - 1.1.5. A deliberação sobre o pedido de licenciamento e a aprovação da licença parcial, de acordo com o artigo 23º, n.ºs 1 e 6, respetivamente;
  - 1.1.6. Estabelecer as condições de deferimento do pedido previstas no n.º 4 do artigo 25º;

- 1.1.7. A promoção da atualização dos documentos constantes do processo prevista no artigo 27º, n.º 6;
- 1.1.8. A alteração à licença de loteamento prevista no artigo 27º, n.º 8;
- 1.1.9. A definição, no alvará ou no instrumento notarial, das parcelas afetas aos domínios público e privado do Município prevista no artigo 44º, n.º 3;
- 1.1.10. A alteração às condições definidas na licença ou comunicação prévia das alterações de loteamento previstas no artigo 48º, n.º 1;
- 1.1.11. Emitir as certidões previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49º;
- 1.1.12. Prorrogar o prazo de execução das obras de urbanização, nos termos do artigo 53º, n.ºs 4 e 5;
- 1.1.13. A alteração das condições definidas na licença ou comunicação prévia prevista no artigo 53º, n.º 7;
- 1.1.14. A correção do montante da caução prevista no n.º 3 do artigo 54º;
- 1.1.15. O reforço e a redução da caução previstos no n.º 4 do artigo 54º;
- 1.1.16. A fixação das condições a observar na execução da obra prevista no artigo 57º, n.º 1;
- 1.1.17. Alterar as condições relativas à ocupação da via pública ou à colocação de tapumes e vedações de acordo com o previsto no artigo 57º, n.º 2;
- 1.1.18. A fixação do prazo de execução da obra, de acordo com o previsto no artigo 58º, n.º 1;
- 1.1.19. Prorrogar o prazo de execução das obras de edificação, nos termos do artigo 58º, n.ºs 6 e 7;
- 1.1.20. A fixação de prazos por motivo de interesse público prevista no artigo 59º, n.º 1;
- 1.1.21. A certificação prevista no artigo 66º, n.º 3;
- 1.1.22. A declaração das caducidades previstas no artigo 71º, de acordo com o respetivo n.º 5;
- 1.1.23. A revogação da licença prevista no artigo 73º, n.º 2;
- 1.1.24. A declaração prevista no artigo 74º, n.º 2;
- 1.1.25. Emitir alvará para a realização de operações urbanísticas, nos termos do artigo 75º;
- 1.1.26. Prorrogar o prazo para requerer a emissão do alvará, nos termos do artigo 76º, n.º 2;
- 1.1.27. Proceder ao averbamento da substituição do titular de alvará de licença, nos termos do artigo 77º, n.º 7;
- 1.1.28. A publicitação da emissão do alvará de licença de loteamento prevista no artigo 78º, n.º 2;
- 1.1.29. Comunicar à conservatória do registo predial competente a cassação do alvará ou do título da comunicação prévia de loteamento e requerer o cancelamento parcial do registo de lotes, nos termos do artigo 79º, n.ºs 2 e 3;



- 1.1.30. A apreensão do alvará prevista no artigo 79º, n.º 4;
- 1.1.31. A promoção da realização das obras prevista no n.º 1 do artigo 84º;
- 1.1.32. Acionar as cauções, nos termos do artigo 84º, n.º 3;
- 1.1.33. Dar conhecimento dos alvarás emitidos oficiosamente para execução de obras por terceiro à Direção-Geral do Território e à conservatória do registo predial, nos termos do artigo 85º, n.º 9;
- 1.1.34. A notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas prevista no n.º 1 do artigo 102º-A;
- 1.1.35. A solicitação da entrega de documentos e elementos prevista no n.º 3 do artigo 102º-A;
- 1.1.36. A informação sobre os termos em que se deve processar a legalização da operação urbanística prevista no artigo 102-A, n.º 6;
- 1.1.37. A promoção oficiosa da legalização prevista no artigo 102º-A, n.º 8;
- 1.1.38. Informar nos termos do n.º 1 do artigo 110º;
- 1.1.39. A fixação do(s) dia(s) para atendimento prevista no n.º 5 do artigo 110º;
- 1.1.40. Proceder à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117º, n.º 1.
- 1.1.41. O fracionamento do pagamento das taxas previstos no artigo 117º, n.º 2;
- 1.1.42. O reembolso das quantias indevidamente pagas bem como a devolução e indemnização previstas no n.º 4 do artigo 117º;
- 1.1.43. Prestar a informação prevista no artigo 120º, n.º 1;
- 1.1.44. O envio mensal para o Instituto Nacional de Estatística dos elementos estatísticos previsto no artigo 126º, n.º 1.
- 1.2. Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura, nos termos do artigo 33º, n.º 1/kk) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 1.3. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos do artigo 33º, n.º 1/ff, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 1.4. No âmbito do **Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação atual:
  - 1.4.1. A designação dos técnicos para a comissão de vistorias prevista no artigo 11º, n.º 2/a;
  - 1.4.2. Proceder à convocatória dos representantes do Serviço Nacional de Bombeiros e da autoridade de saúde competente, nos termos do artigo 11º, n.º 2/b e c.





- 1.5. No âmbito do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime de **Acesso à Atividade e ao Mercado dos Transportes em Táxis**:
  - 1.5.1. Emitir licenças para veículos afetos aos transportes em táxi e fixar o prazo para dar início à exploração, nos termos do artigo 12º, n.ºs 1 e 2;
  - 1.5.2. Fixar os contingentes relativos ao número de táxis no concelho, nos termos do artigo 13º, n.º 1;
  - 1.5.3. Abrir o concurso público previsto no artigo 14º, n.º 1;
  - 1.5.4. Oposição à suspensão do exercício da atividade, nos termos do artigo 18º, n.º 4;
  - 1.5.5. Atribuir as licenças previstas no artigo 22º, n.º 2;
  - 1.5.6. Comunicar à DGTT a aprovação e as alterações dos regulamentos municipais de execução do diploma, nos termos do artigo 36º-A, n.º 1.
- 1.6. No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, nos termos do artigo 33º, n.º 1/x);
- 1.7. No âmbito da Lei n.º 2/87, de 8 de janeiro, relativa à **Autorização e Licenciamento de Jogos de Perícia, Máquinas de Diversão e Outras Diversões Públicas**, na sua redação atual, emitir o parecer previsto no artigo 1º, n.º 1;
- 1.8. No âmbito do regime da **Proteção dos Animais de Companhia**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual:
  - 1.8.1. Executar as medidas previstas no artigo 3º-G, n.º 6;
  - 1.8.2. Proceder à recolha, captura e abate compulsivo de animais de companhia sempre que seja indispensável e alienar os animais não reclamados, nos termos do artigo 19º, n.ºs 1 e 4, respetivamente;
  - 1.8.3. Incentivar e promover o controlo da reprodução de animais de companhia, nos termos do artigo 21º;
  - 1.8.4. Autorizar a realização no Município de feira ou mercado por entidade privada, nos termos do artigo 35º, n.º 3/a.
  - 1.8.5. Promover a vistoria aos locais de venda prevista no artigo 35º, n.º 3/b.
- 1.9. No âmbito do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, na sua redação atual, relativo à **Circulação de Animais de Circo entre Estados Membros**:
  - 1.9.1. Autorizar a deslocação dos circos, nos termos do artigo 6º, n.º 2;
  - 1.9.2. Colaborar na execução das medidas de captura ou abate de animais, quando haja riscos para a segurança das pessoas, dos outros animais e dos bens, nos termos do artigo 11º, n.ºs 1 e 2;
  - 1.9.3. Proceder à recolha de cadáveres de animais, nos termos do artigo 12º.
- 1.10. No âmbito do regime de **Criação, Reprodução e Detenção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos, Enquanto Animais de Companhia**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na redação atual:

- 1.10.1. Colaborar na esterilização de cães de raças potencialmente perigosas e daqueles resultantes do cruzamento desses cães entre si e desses com outros e na esterilização de cães quando esteja em risco a segurança de pessoas ou outros animais, nos termos do artigo 19º, n.º 7;
- 1.10.2. Criar escolas de treino oficial de cães perigosos ou potencialmente perigosos, nos termos do artigo 23º, n.º 2.
- 1.11. No âmbito do regime de **Proteção aos Animais**, aprovado pela Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, na redação atual:
  - 1.11.1. Autorizar o comércio, a guarda, a criação e o aluguer de animais, bem como o uso de animais para fins de transporte e a sua exibição, nos termos do artigo 2º;
  - 1.11.2. Autorizar pessoa física ou coletiva a utilizar animais para fins de espetáculo comercial e pronunciar-se sobre a verificação dos requisitos necessários para que se conceda autorização excecional de realização de espetáculo com touros de morte, nos termos do artigo 3º, n.ºs 1 e 5, respetivamente;
  - 1.11.3. Reduzir o número de animais errantes, nos termos do artigo 5º, n.º1;
  - 1.11.4. Aconselhar os donos dos animais a reduzir a reprodução não planificada de cães e gatos e encorajar as pessoas que encontrem cães ou gatos errantes a assinalá-los aos serviços municipais, nos termos do artigo 6º.
- 1.12. Dispensar a aplicação de normas técnicas de construção e solicitar a entrega dos documentos e elementos que se afigurem necessários, nos termos previstos no artigo 14º, n.ºs 2 e 4, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, relativo ao **Regime de Regularização e de Alteração e ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de Atividades Industriais, Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de Explorações de Pedreiras Incompatíveis com Instrumentos de Gestão Territorial e ou Condicionantes ao Uso do Solo**.
- 1.13. No âmbito do **Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual:
  - 1.13.1. Autorizar o acesso às atividades de exploração, nos termos do disposto no artigo 5º, n.º 1;
  - 1.13.2. Verificar a conformidade dos pedidos de autorização, emitir despacho de convite ao aperfeiçoamento e nomear o gestor do procedimento, nos termos do artigo 8º, n.ºs 2, 3 e 6, respetivamente;
  - 1.13.3. A decisão sobre pedidos de autorização, nos termos do artigo 9º, n.ºs 1 e 3;
  - 1.13.4. Prorrogar o prazo de autorização condicionada e promover uma última vistoria ao local, bem como dar conhecimento à DGAV de qualquer alteração significativa das atividades exercidas em estabelecimentos de comércio por grosso e armazéns de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada que tenha sido comunicada ao Município, nos termos do artigo 41º, n.ºs 3 e 5;

- 1.13.5. Prorrogar o prazo de autorização condicionada e promover uma última vistoria ao local, bem como dar conhecimento à DGAV de qualquer alteração significativa das atividades exercidas em estabelecimentos de comércio, por grosso e a retalho, e armazém de alimentos para animais que tenha sido comunicada ao Município, nos termos do artigo 44º, n.ºs 3 e 5;
- 1.13.6. Assegurar a gestão, direção, administração e fiscalização dos mercados municipais, nos termos do artigo 71º, sem prejuízo das competências que caibam aos órgãos das Freguesias.
- 1.14. No âmbito do **Regime Jurídico das Farmácias de Oficina**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, a competência para emitir parecer em matéria de transferência da localização de farmácias dentro do Município, nos termos previstos no artigo 26º, n.º 3;
- 1.15. A competência para a deliberação prevista no artigo 77º, n.º 3, do **Código da Estrada**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na sua redação atual.
- 1.16. Nos termos conjugados dos artigos 32º e 34º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, fica delegada no Presidente a competência da Câmara Municipal para a sinalização da via pública sempre que a entidade gestora seja a Câmara Municipal, prevista no artigo 6º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei 44/2005, de 23 de fevereiro, que alterou o Código da Estrada.
- 1.17. No âmbito do **Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual, a emissão do alvará de autorização de utilização do prédio ou fração onde se pretende instalar as instalações desportivas, nos termos do artigo 10º, n.º 2;
- 1.18. Nos termos do artigo 3º, n.º 1, do **Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Diversas Anteriormente Cometidas aos Governos Cívicos**, previsto no Decreto-Lei n.º 310/2012, de 18 de dezembro, na redação atual, sem prejuízo das competências que caibam aos órgãos das Freguesias:
- 1.18.1. Emitir licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, nos termos do n.º 1 do artigo 18º;
- 1.18.2. Licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares e estabelecer as condições para a sua efetivação, nos termos do artigo 39º, n.º 2.
- 1.19. No âmbito do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio das **vias de comunicação**:
- 1.19.1. A gestão dos troços de estradas e dos equipamentos e infraestruturas neles integrados localizados nos perímetros urbanos e dos troços de estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e os troços substituídos por variantes, conforme disposto no artigo 2.º;
- 1.19.2. As competências que vêm sendo atribuídas a entidades integradas na Administração direta e indireta do Estado ou setor público empresarial, nos termos do artigo 12.º.

- 1.20. No âmbito do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, realizar as obras de reparação e manutenção das retenções marginais, estacadas e muralhas, por forma a garantir a segurança dos utentes das praias, nos termos do artigo 4.º, n.º 1.
- 1.21. No âmbito **do Código dos Contratos Públicos**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, na sua redação atual:
  - 1.21.1. Decidir a reclamação ou pronunciar-se sobre as reservas apresentadas pelo empreiteiro e formalizar em auto qualquer ato sujeito a essa formalidade, nos termos do artigo 345.º, n.ºs 5 e 7;
  - 1.21.2. Ordenar a retirada do local dos trabalhos do pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, nos termos do artigo 346.º, n.º 2;
  - 1.21.3. Autorizar a afixação pelo empreiteiro de publicidade no local dos trabalhos, nos termos do artigo 347.º;
  - 1.21.4. Promover os procedimentos administrativos para a realização de quaisquer expropriações que se revelem necessárias à execução da obra, bem como para a constituição das servidões e para a ocupação de prédios necessários à execução dos trabalhos, nos termos do artigo 351.º, n.º 1;
  - 1.21.5. Decidir a reclamação dos danos do empreiteiro, nos termos do artigo 354.º, n.º 4;
  - 1.21.6. Facultar ao empreiteiro o acesso aos prédios, ou parte dos mesmos, onde os trabalhos devam ser executados e fornecer-lhe os elementos que, nos termos contratuais, sejam necessários para o início dos trabalhos, nos termos do artigo 356.º;
  - 1.21.7. Elaborar um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta, nos termos do artigo 357.º, n.º 1;
  - 1.21.8. Proceder a consignações parciais, nos termos do artigo 358.º, n.º 1;
  - 1.21.9. Comunicar data e hora para efeitos de assinatura do auto de consignação, nos termos do artigo 359.º, n.º 3;
  - 1.21.10. Aprovar o plano de trabalhos ajustado, nos termos do artigo 361.º, n.º 3;
  - 1.21.11. Comunicar ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde e pronunciar-se sobre os elementos do projeto entregues pelo empreiteiro, nos termos do artigo 362.º, n.ºs 1 e 3, respetivamente;
  - 1.21.12. Consentir no início das obras em data anterior ou posterior àquela em que começar a correr o prazo de execução da obra, nos termos do artigo 363.º, n.º 1;
  - 1.21.13. Dar conhecimento dos achados às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 364.º, n.º 3;
  - 1.21.14. Ordenar a suspensão da execução dos trabalhos nos casos previstos no artigo 365.º/ a, b e c;



- 1.21.15. Opor-se, de forma expressa, à suspensão da execução dos trabalhos pelo empreiteiro, nos termos do artigo 366.º, n.º 1;
- 1.21.16. Autorizar a suspensão da execução dos trabalhos, nos termos do artigo 367.º;
- 1.21.17. Ordenar a manutenção da suspensão, nos termos do artigo 368.º;
- 1.21.18. Ordenar por escrito a execução de trabalhos complementares, nos termos do artigo 371.º, n.º 1;
- 1.21.19. Apreciar a reclamação do empreiteiro respeitante à ordem de execução de trabalhos complementares, nos termos do artigo 372.º, n.º 2;
- 1.21.20. Notificar o empreiteiro para execução dos trabalhos complementares e optar pela execução dos trabalhos complementares, diretamente ou por intermédio de terceiro, nos termos do artigo 372º, n.º 3, a) e b), respetivamente;
- 1.21.21. Aplicar ao empreiteiro uma sanção pecuniária compulsória e optar pela execução dos trabalhos complementares, diretamente ou por intermédio de terceiro, nos termos do artigo 372º, n.º 4/a) e b), respetivamente;
- 1.21.22. Pronunciar-se, junto do empreiteiro, sobre a proposta de preço e de prazo de execução dos trabalhos a mais pelo mesmo apresentada e apresentar uma contraproposta, nos termos do artigo 373.º, n.º 3;
- 1.21.23. Formalizar os trabalhos complementares, nos termos do artigo 375º;
- 1.21.24. Exercer o direito de indemnização contra terceiros, nos termos do artigo 378.º, n.º 6/a);
- 1.21.25. Ordenar a não execução de quaisquer trabalhos previstos no contrato e especificar os trabalhos a menos, nos termos 379.º, n.º 1;
- 1.21.26. Proceder à medição de todos os trabalhos executados, nos termos do artigo 387.º;
- 1.21.27. Proceder à correção a que respeita o n.º 1 do artigo 390.º;
- 1.21.28. Proceder às retificações a que respeita o artigo 391.º, n.º 3;
- 1.21.29. Realizar vistoria e convocar, por escrito, o empreiteiro para a vistoria, nos termos do artigo 394.º, n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 7;
- 1.21.30. Atestar a correta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos do artigo 395.º, n.ºs 1 e 4;
- 1.21.31. Assinar o auto, nos termos do artigo 395º, n.º 6;
- 1.21.32. Decidir sobre as reclamações ou reservas apresentadas pelo empreiteiro, nos termos do artigo 396.º, n.º 1;
- 1.21.33. Exigir ao empreiteiro que repita a execução da obra ou que substitua os equipamentos defeituosos e exigir a redução do preço, bem como exercer o direito de indemnização, nos termos do artigo 397.º, n.ºs 6 e 7;
- 1.21.34. Realizar a vistoria para efeitos de receção definitiva da empreitada e provar que os defeitos da obra verificados após a receção definitiva são



- culposamente imputáveis ao empreiteiro, nos termos do artigo 398.º, n.ºs 1, 6 e 7, respetivamente;
- 1.21.35. Decidir sobre a reclamação da conta final da empreitada apresentada pelo empreiteiro e comunicar ao empreiteiro a decisão tomada, nos termos do artigo 401.º, n.º 3;
- 1.21.36. Enviar ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., o relatório final da obra, nos termos do artigo 402.º, n.º 1;
- 1.21.37. Aplicar a sanção prevista no artigo 403.º, n.º 1;
- 1.21.38. Notificar o empreiteiro para apresentar um plano de trabalhos modificado, nos termos do artigo 404.º, n.º 1;
- 1.21.39. Elaborar novo plano de trabalhos, acompanhado de uma memória justificativa da sua viabilidade, e notificar o empreiteiro do mesmo plano, nos termos do artigo 404.º, n.º 2;
- 1.21.40. Tomar a posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis à mesma afetos, executar a obra, diretamente ou por intermédio de terceiro, e proceder à realização dos inventários, medições e avaliações necessários, nos termos do artigo 404.º, n.º 3.
- 1.22. No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, nos termos do artigo 33.º, n.º 1/y);
- 1.23. Nos termos conjugados dos artigos 32.º e 34.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ficam subdelegadas as competências para a nomeação de técnicos para efeitos de vistoria prévia a que se referem o artigo 32.º, n.º 2, e o artigo 68.º, n.º 3, do PDM-Cascais.
- 1.24. Nos termos conjugados dos artigos 32.º e 34.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ficam subdelegadas as competências para a prática dos seguintes atos, previstas no **Estatuto dos Benefícios Fiscais**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual:
- 1.24.1. O reconhecimento da intervenção de reabilitação e a comunicação desse reconhecimento, nos termos do artigo 45.º, n.ºs 4 e 6;
- 1.24.2. Emitir certidões em matéria de reabilitação urbana, designadamente sobre o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas nas ações de reabilitação urbana, nos termos do artigo 71.º, n.º 24, por forma a garantir a operacionalização do sistema de incentivos em matéria de reabilitação urbana predeterminados por deliberação da assembleia municipal.
- 1.25. No âmbito do **Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual:
- 1.25.1. O acompanhamento do procedimento de instalação de empreendimentos turísticos e a participação em reuniões de concertação, previstos no n.º 5 do artigo 23.º;
- 1.25.2. Decidir os pedidos de informação prévia, nos termos dos artigos 25.º, n.º 1, 25.º-A, n.º 1, 25.º-B, n.º 3, e 25.º-C, n.º 1;

- 1.25.3. A notificação ao Turismo de Portugal, I.P., prevista no artigo 26º, n.º 6;
  - 1.25.4. Fixar a capacidade máxima dos parques de campismo e de caravanismo e dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, bem como atribuir-lhes a classificação, de acordo com o projeto aprovado, nos termos do artigo 27º;
  - 1.25.5. Decidir os pedidos de concessão de autorização de utilização para fins turísticos e dar conhecimento dos pedidos ao Turismo de Portugal, I.P., nos termos do artigo 30º, n.º 2;
  - 1.25.6. Promover a realização da auditoria de classificação a que se refere o n.º 1 do artigo 36º, nos termos do respetivo n.º 3;
  - 1.25.7. Promover a realização da auditoria de classificação para efeitos de revisão da classificação, nos termos do artigo 38º, n.º 3;
  - 1.25.8. A concessão da dispensa dos requisitos exigidos para a fixação da classificação e a rejeição dessa dispensa previstas no artigo 39º, n.ºs 1/a e 4, respetivamente;
  - 1.25.9. A atribuição da reconversão de classificação prevista no artigo 75º, n.º 3.
- 1.26. No âmbito do **Sistema da Indústria Responsável (SIR)**, aprovado pelo Decreto-Lei 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, a pronúncia prevista no artigo 57º, n.º 1/a;
- 1.27. No âmbito do Regime **de Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génesis Ilegal**, previsto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual:
- 1.27.1. O estabelecimento dos termos e prazos a que obedece a reconversão, nos termos do n.º 2 do artigo 3º;
  - 1.27.2. A deliberação de suspensão da ligação às redes de infraestruturas já em funcionamento a que se refere o n.º 7 do artigo 3º;
  - 1.27.3. A definição da participação devida nos encargos com as infraestruturas prevista no n.º 2 do artigo 7º-A;
  - 1.27.4. A celebração do contrato referido no n.º 3 do artigo 7º-A;
  - 1.27.5. A iniciativa da constituição da administração conjunta prevista no n.º 3 do artigo 8º;
  - 1.27.6. Requerer a emissão de certidão pela conservatória do registo predial, nos termos do artigo 9º, n.º 3;
  - 1.27.7. A designação do representante para efeitos do n.º 4 do artigo 9º;
  - 1.27.8. A dispensa da apresentação de elementos prevista no n.º 3 do artigo 18º;
  - 1.27.9. A solicitação dos elementos instrutórios indispensáveis ao conhecimento do pedido e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida prevista no artigo 19º;
  - 1.27.10. A determinação da realização de vistoria e a designação da comissão previstas no artigo 22º, n.ºs 1 e 3, respetivamente;

- 1.27.11. A deliberação sobre o pedido de licenciamento da operação de loteamento prevista no n.º 1 do artigo 24º;
  - 1.27.12. O reconhecimento da necessidade de demolição urgente, nos termos do n.º 4 do artigo 24º;
  - 1.27.13. A emissão do alvará a que diz respeito o artigo 29º, n.º 1;
  - 1.27.14. A celebração de contrato de urbanização, nos termos do n.º 2 do artigo 32º;
  - 1.27.15. A prática dos atos previstos no n.º 3 do artigo 32º, tendo em vista a emissão do título de reconversão e execução integral das infraestruturas;
  - 1.27.16. A remessa às entidades dos documentos, nos termos do n.º 5 do artigo 32º;
  - 1.27.17. A apreciação e decisão do pedido contidas nos n.ºs 2 e 3, respetivamente, do artigo 35º;
  - 1.27.18. Acionar a caução prevista no artigo 27º, nos termos do artigo 50º, n.º 3;
  - 1.27.19. A legalização condicionada de obras particulares, nos termos do artigo 51º, n.º 1;
  - 1.27.20. A emissão do parecer e pedido de declaração judicial previstos no artigo 54º, n.ºs 1 e 4, respetivamente.
- 1.28. No âmbito do **Regime jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na redação atual:
- 1.28.1. Promover vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos legais, nos termos do artigo 8º, n.º 1;
  - 1.28.2. Solicitar ao Turismo de Portugal, I.P., realização de vistorias para verificação de que não estão a ser explorados como estabelecimento de alojamento local estabelecimentos que reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos, nos termos do artigo 8º, n.º 2;
  - 1.28.3. Comunicar o cancelamento dos registos ao Turismo de Portugal, I.P., e à ASAE, nos termos do artigo 9º, n.º 7;
  - 1.28.4. Autorizar a instalação de novos estabelecimentos de alojamento local em áreas de contenção e promover o registo, nos termos do artigo 15.º-A, n.º 5;
  - 1.28.5. A competência para remeter ao Turismo de Portugal, I.P., a documentação apresentada pelos titulares dos estabelecimentos de alojamento local registados à data da entrada em vigor da Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, nos termos do artigo 33º, n.º 4.
- 1.29. Nos termos conjugados dos artigos 32º e 34º, n.º 1, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ficam delegadas no Presidente as seguintes competências da Câmara Municipal previstas no **Regime de Determinação do Nível de Conservação dos Prédios Urbanos ou Frações Autónomas, Arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de**



**arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro:

- 1.29.1. Ordenar a avaliação do estado de conservação dos edifícios, officiosamente ou a requerimento, nos termos do artigo 2º, n.º 1;
  - 1.29.2. Designar os profissionais para efeitos de determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas, nos termos do artigo 3º, n.º 2;
  - 1.29.3. Anular os atos realizados pelos técnicos, nos termos do artigo 4º, n.º 3.
- 1.30. No âmbito do **Regime Jurídico da Reabilitação Urbana**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação atual:
- 1.30.1. Encarregar uma entidade, de entre as mencionadas, da preparação do projeto de delimitação das áreas de reabilitação urbana e remeter ao Instituto da Habitação e da Reabilitação urbana, I. P., o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana, nos termos do artigo 13º, n.ºs 3 e 5, respetivamente;
  - 1.30.2. Encarregar uma entidade, de entre as mencionadas, da preparação do projeto de operação de reabilitação urbana, nos termos do artigo 17º, n.º 2;
  - 1.30.3. Encarregar uma entidade, de entre as mencionadas, da preparação do projeto de plano de pormenor de reabilitação urbana, nos termos do art.º 26º, n.º 3;
  - 1.30.4. Encarregar as sociedades de reabilitação urbana de preparar o projeto de delimitação de áreas de reabilitação urbana, nos termos do art.º 79º, n.º 9.
- 1.31. No âmbito do **Regime de Instalação e Funcionamento dos Recintos com Diversões Aquáticas**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, na sua redação atual, a emissão do alvará de autorização de utilização, nos termos do artigo 14º, n.º 1;
- 1.32. No âmbito do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro, na redação atual, que regula o **Licenciamento de Áreas de Serviço que se Pretenda Instalar na Rede Viária Municipal**:
- 1.32.1. Licenciar as áreas de serviço a instalar na rede viária municipal, nos termos do artigo 3º;
  - 1.32.2. Modificar a licença concedida, suspendê-la temporariamente ou fazê-la cessar definitivamente, por não cumprimento das normas estabelecidas ou por razões de interesse público, nos termos do artigo 4º, n.º 4;
  - 1.32.3. Verificar o cumprimento das condições impostas na lei, para efeitos de entrada em funcionamento das áreas de serviço, licenciar obras de ampliação e melhoria aconselháveis em áreas de serviço existentes à data da sua publicação e notificar os proprietários das áreas de serviço que não obedeçam às normas para que foram licenciadas para procederem às obras e diligências necessárias à sua regularização, nos termos do artigo 7º, n.ºs 1, 2 e 4, respetivamente.
- 
- 1.33. No âmbito do Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro, sobre a **emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas Redes Viárias**

**Regional e Nacional e na audição dos municípios na definição da Rede Rodoviária Nacional e Regional e na utilização da via pública**, na sua redação atual:

- 1.33.1. Emitir parecer sobre a localização das áreas de serviço e postos de abastecimento a instalar no Município, nos termos dos artigos 1º e 2º, n.º 1;
  - 1.33.2. Pronunciar-se relativamente à definição e à alteração da rede rodoviária nacional e regional e sobre a utilização da via pública, quando abranjam o Município, nos termos do artigo 3º, n.º 1;
- 1.34. No âmbito do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, respeitante ao **licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimentos de combustíveis não localizados nas Redes Viárias Nacional e Regional**:
- 1.34.1. Licenciar as instalações de armazenamento de produtos de petróleo não excetuadas pelo artigo 6º, n.º 1, licenciar os postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, bem como autorizar a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m<sup>2</sup>, nos termos do artigo 5º, n.º 1/a, b e c, respetivamente;
  - 1.34.2. Verificar a conformidade do pedido com os requisitos definidos em portaria do membro do Governo responsável pela área da economia e do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais e recusar o recebimento do pedido no caso de se concluir pela falta de conformidade, bem como solicitar ao requerente informação complementar, nos termos do artigo 8º, n.ºs 2 e 3, respetivamente;
  - 1.34.3. Indicar ao interessado as entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer relativamente ao pedido a apresentar, nos termos do artigo 9º, n.º 3;
  - 1.34.4. Responder ao pedido das entidades consultadas e convidar o requerente a suprir as omissões ou irregularidades, nos termos do artigo 10º, n.º 3;
  - 1.34.5. Determinar a realização de vistorias e constituir uma comissão de vistorias, quando exigida pela portaria do membro do Governo responsável pela área da economia e do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais referida no artigo 4º, convocar a comissão de vistorias e determinar a realização de vistorias mesmo quando não exigida pela referida portaria, quando se considere necessário, nos termos do artigo 12º, n.ºs 1, 2, 7 e 9, respetivamente;
  - 1.34.6. Proferir decisão de aprovação, imposição de alterações ou rejeição do projeto, disso notificando o requerente, emitir nova decisão sobre as alterações efetuadas ao projeto, comunicar às entidades consultadas o não acolhimento de alguma das condições pelas mesmas impostas, definir o montante de cobertura de seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos da atividade dos projetivas, empreiteiros e responsáveis pela execução dos projetos e prorrogar o prazo de finalização da obra, no caso de o projeto ter sido aprovado sob condição, nos termos do artigo 13º n.ºs 1, 3, 5, e 8, respetivamente;



- 1.34.7. Definir o montante de cobertura de seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos da atividade a exercer pelo titular da licença de exploração e determinar a realização de vistoria final nas situações em que essa não tenha sido previamente realizada, nos termos do artigo 14º, n.ºs 3 e 9, respetivamente;
  - 1.34.8. Prorrogar o prazo de caducidade da licença de exploração, determinar que a licença de exploração deixe de estar sujeita a prazo de caducidade, caso as condicionantes cessem durante a vigência desse prazo, e revogar licenças de exploração, nos termos do artigo 15º, n.ºs 3, 4 e 6, respetivamente;
  - 1.34.9. Realizar inspeções periódicas nos termos do artigo 19º, n.º 9;
  - 1.34.10. Tomar as providências que se justifiquem para prevenir ou eliminar uma situação de perigo grave para a saúde, a segurança de pessoas e bens, a higiene e segurança dos locais de trabalho e o ambiente, entre as quais o encerramento preventivo da instalação e a retirada ou apreensão dos produtos, nos termos do artigo 20º, n.º 1/a) e b), respetivamente;
  - 1.34.11. Indicar, mediante a emissão de uma guia, a forma e local de pagamento das taxas e quantitativos correspondentes a despesas feitas pelos serviços e que constituam encargo do detentor da licença, nos termos do artigo 23º, n.º 1;
  - 1.34.12. A emissão da certidão prevista no artigo 24º;
  - 1.34.13. Prestar semestralmente informação à DGEG sobre os postos de abastecimento licenciados ou cujas licenças tenham caducado, nos termos do artigo 31º;
  - 1.34.14. Consultar as entidades a quem cabe a salvaguarda dos direitos ou interesses em causa quando terceiros apresentem reclamação relativa à laboração de qualquer instalação de armazenamento ou posto de abastecimento, decidir a reclamação e dar conhecimento da decisão ao titular da licença, ao reclamante e às entidades consultadas, nos termos do artigo 33º, n.ºs 2 e 3.
- 1.35. No âmbito do **Regime da Instalação e Funcionamento das Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações e Respetivos Acessórios**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, na sua redação atual:
- 1.35.1. A emissão de certidão da promoção das consultas devidas prevista no artigo 6º, n.º 4;
  - 1.35.2. A notificação do titular da autorização limitada prevista no artigo 10º, n.º 2.
2. A presente subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião de câmara, tanto em matérias subdelegadas como nas não subdelegadas.
  3. A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
  4. Autorizo o Diretor Municipal da DMGI a subdelegar as suas competências de acordo com as matérias, na Diretora do Departamento de Licenciamento Urbanístico (DLU), Arq. Ana Pita Barros, no Diretor do Departamento de Infraestruturas e Vias (DIV), Eng. Manuel

Pires, na Diretora do Departamento de Obras e Manutenção de Edifícios (DME), Dra. Paula Caetano, no Diretor do Departamento de Reabilitação Urbana (DRU), Arq. João Tiago Gonçalves e na Diretora do Departamento de Promoção do Talento (DPT), Dra. Filipa Castro Henriques e estes a subdelegar nos restantes dirigentes as competências aqui subdelegadas.

5. Ratifico todos os atos praticados pelo Diretor Municipal da DMGI, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, desde o dia 8 de novembro de 2023.

Cascais, 07 de dezembro de 2023

O Vereador,



Nuno Francisco Piteira Lopes